

CONTRATO FMS 048/2024.

CONTRATO FMS N.º 048/2024

Processo Administrativo n.º 2356/2020

Vigência – Início: 12/04/2024 – Término: 11/04/2025

Valor: R\$ 59.600,00 (Cinqüenta e nove Mil e seiscentos reais)

Contratado: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 42.650.279/0001-07

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA, COMO
CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A
“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR
LEAL JÚNIOR”, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 12 do mês de abril do ano de 2024, o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna** portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF. sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na RUA MARIA DONIAK, 133 - JARDIM TROPICAL - LONDRINA - PR CEP 86087-635, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, portador da Carteira de Identidade nº 12.640.687-8, e do CPF 084.265.219-16, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **0113/2024 -FMS**, realizada através do processo administrativo nº 2356/2020, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 26/01/2024 nas fls.1294-1296, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

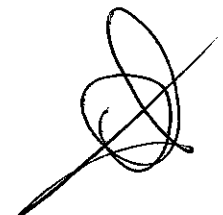
CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR**”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os equipamentos e materiais deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 0113/23-FMS, na



Hélio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787





Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove Mil e seiscentos reais),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1697/2024 no valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove Mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Contratado.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sétimo - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) -

Hedio J. D. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Primeiro- O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


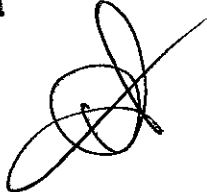
CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O Contratante poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao Contratante suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;


Medio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787


e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

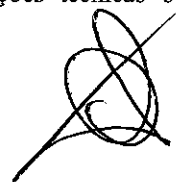
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



Hedio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula nº 787





redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Garantia e Assistência Técnica)

Parágrafo Primeiro - Os itens 1, 2, 10, 11, 12, 14, 15,16 e 18 do termo de referência, deverão ser fornecidos com a apresentação de certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, prestadas pelo fabricante ou pelo fornecedor, a contar do recebimento definitivo;

Parágrafo Segundo - A garantia de funcionamento dos equipamentos e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para o Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará responsável pelo envio dos bens à assistência técnica e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia 12 (doze) meses, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.302.0040.2.161

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.04.00

Fonte: 2.6010030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Hedio J. Mataruna

Presidente do FMS
Matrícula 51.787

Hédio Jacy André Mataruna
Matrícula 51.787

Itaboraí, 12 de abril de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:084265219
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DNE e-CPF, ou e-CPF/Grat. - Assinador da Receita Federal do Brasil - RFB, ou e-CPF A1, ou e-AC SERNASA RFB, ou=3258423200136, ORGANIZACAO CONFERENCIAL, ou=GLUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
Dados: 2024.04.25 08:46:28 -03'00'

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

Testemunha: _____

[Handwritten signature]
80171590700

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____

[Handwritten signature]



mas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 0113/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº1697/2024 no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 12 de abril de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787; Claromed Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. Leonardo Maria Claro.

CONTRATO FMS N.º 046/2024. Processo Administrativo n.º 2356/2020. Pregão Eletrônico n.º 0113/2024 - FMS. Vigência - Início: 12/04/2024 - Término: 11/04/2025. Valor: R\$ 7.150,00 (Sete Mil, cento e cinquenta reais). Contratado: Bemestar Produtos Para Industria E Lar Ltda. CNPJ: 31.329.142/0001-20. Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Bemestar Produtos Para Industria E Lar Ltda, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Helder Dutra Dacunha Silva Como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior". OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Equipamentos Para O Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os equipamentos e materiais deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 0113/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.150,00 (Sete Mil, cento e cinquenta reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº1697/2024 no valor de R\$ 7.150,00 (Sete Mil, cento e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 12 de abril de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787; Bemestar Produtos Para Industria E Lar Ltda. Helder Dutra Dacunha Silva

CONTRATO FMS N.º 047/2024. Processo Administrativo n.º 2356/2020. Pregão Eletrônico n.º 0113/2024 -FMS. Vigência - Início: 12/04/2024 - Término: 11/04/2025. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais). Contratado: Francilene Ramalho Dos Santos. CNPJ: 26.044.732/0001-77. Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Francilene Ramalho Dos Santos, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sra. Francilene Ramalho Dos Santos como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos para o hospital municipal desembargador leal júnior", objeto - o objeto do presente contrato é a "aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste

instrumento.Parágrafo Único - Os equipamentos e materiais deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 0113/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº1697/2024 no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 12 de abril de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787 / Francilene Ramalho Dos Santos - Francilene Ramalho Dos Santos

CONTRATO FMS N.º 048/2024. Processo Administrativo n.º 2356/2020. Pregão Eletrônico nº0113/2024 -FMS. Vigência - Início: 12/04/2024 - Término: 11/04/2025. Valor: R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove Mil e seiscentos reais) . Contratado: Londrihosp Importação E Exportação De Produtos Medicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 42.650.279/0001-07. Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Londrihosp Importação E Exportação De Produtos Medicos Hospitalares Ltda, , neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Gustavo Henrique Carrega como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos para o hospital municipal desembargador leal júnior", OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Equipamentos Para O Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os equipamentos e materiais deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 0113/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R \$ 59.600,00 (Cinquenta e nove Mil e seiscentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº1697/2024 no valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove Mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 12 de abril de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787/ Londrihosp Importação E Exportação De Produtos Medicos Hospitalares Ltda. Gustavo Henrique Carrega.

Termo Aditivo:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMGOV Nº 002/2021-PMI, de prestação de serviços de publicação no diário oficial do estado do rio de janeiro, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí neste ato representado pelo senhor Pedro Ricardo Ferreira Queiroz Da Silva, Secretário Municipal De Governo doravante denominado(a) contratante e a Imprensa Oficial do Estado do Rio DE Janeiro doravante designada simplesmente IOERJ, neste ato, representada pelo seu Dire-

tor Presidente(a) Patricia Damasceno de Andrade e pelo seu Diretor Administrativo Flávio Ribeiro De Araujo Cid. DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de Prazo por 12 meses contados a partir de 09 de maio de 2024 e o acréscimo do valor estimado do contrato. DA FUNDAMENTAÇÃO A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 e Art. 65, b, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato originário. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato SEMGOV nº 002/2021 por 12 (doze) meses a partir do dia 09/05/2024. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Itaboraí a prerrogativa de rescindir, antecipadamente, o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for. DO VALOR O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 95.356,80 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços objeto do presente contrato o valor de até R\$ 92,40 (noventa e dois e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna. Niterói, 24 abril de 2024. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz Da Silva - Secretário Municipal de Governo - Prefeitura Municipal de Itaboraí ; Patricia Damasceno De Andrade - Diretora Presidente Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro; Flávio Ribeiro De Araujo Cid - Diretor Administrativo Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 008/2019. Período de vigência: 25/04/2024 - 24/04/2025. Valor da contratação: R\$ 26.400,00. Locadora: Raimunda Oliveira Santos Pineiro Pinon. Processo Administrativo n.º 1446/2019. Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel FMS nº 008/2019, celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato, pelo Ilustríssimo Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, como Locatário, Raimunda Oliveira Santos Pineiro Pinon como Locadora. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação do Imóvel FMS nº 008/2019 para a manutenção de funcionamento do Posto de Saúde da Família - PSF, situado à Rua Tocantins, Lote: 04, Casa: 20 - Planalto Marambala - Itaboraí/RJ. DO PRAZO : As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo, por um período de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 25/04/2024 e término previsto para 24/04/2025, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, sendo prorrogável mediante entendimento expresso neste sentido pelo Locatário, na forma e nos casos previstos em Lei. DO REAJUSTE: Ficam para locação prevista no Contrato originalmente firmado, reajustado o valor mensal da presente Locação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor do Contrato de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), dentro do presente exercício na Conta de Classificação Orçamentária - Programa de Trabalho: 08.002.001 - 10.305.0044.2.154 - Vigilância em Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Subelemento: 14, Fonte: 1.600.0005 do orçamento vigente para a Manutenção e Operacionalização do PSF. Itaboraí, 24 de abril de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula nº 51787 - locatário / Raimunda Oliveira Santos Pineiro Pinon - locador